



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

ATA DE INSPEÇÃO CORRECIONAL REALIZADA NA SEGUNDA VARA DO TRABALHO DE PORTO ALEGRE.

PERÍODO CORRECIONAL.

Foi designado o dia 17 de março de 2011 para realização da Correição Periódica Ordinária da Segunda Vara do Trabalho de Porto Alegre, conforme Edital nº 002/2011, situada na Av. Praia de Belas, nº 1432, nesta capital. Foram cientificados da realização da Correição o Juiz Titular da Segunda Vara do Trabalho de Porto Alegre e o Ministério Público do Trabalho.

EQUIPE CORRECIONAL.

Compuseram a equipe correcional a Excelentíssima Desembargadora Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, **ROSANE SERAFINI CASA NOVA**, acompanhada da Chefe de Gabinete Substituta Tânia Mara Ketzer e das Assistentes Jussara Chamorro Petersen e Isabel Cristina Silveira Osório.

CORPO FUNCIONAL

A equipe correcional foi recebida pela Juíza do Trabalho Substituta Simone Oliveira Paese, em decorrência das férias do Juiz do Trabalho Titular Maurício Schmidt Bastos, e pela Diretora de Secretaria Adriana Sirangelo Braun. No período da tarde, embora em férias, compareceu o Juiz Titular da unidade, dr. Maurício Schmidt Bastos. Integram a lotação da unidade inspecionada, ainda, os Analistas Judiciários Camila Ramona Teixeira (Secretária Especializada do Juiz Substituto) e Osvaldo Jurandir Nunes da Silva, e os Técnicos Judiciários Andrea Puccini (Assistente de Diretor de Secretaria), Chaiane Ruschel dos Santos (Executante), Cristiano Bernardino Moreira (Secretário Especializado), Denise Grass (Agente Administrativo), Geraldo Buselatto, Isabel Maria Ribeiro Alice, Leonardo Alessandro Pires Bellotto (Secretário de Audiência), Leonardo Gomes Minuto (Agente Administrativo), Luciana Falcão de Moraes, Márcio Fernando Aita Silveira (Assistente de Execução), Maria Amelia Souto Castanheira e Ruy Bittencourt de Almeida Neto.

INÍCIO DOS TRABALHOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Após verificação do cumprimento das disposições regimentais, foi dado início aos trabalhos da correição, cujo período de avaliação é de 27 de abril de 2010 a 17 de março de 2011.

ROTINAS.

Quando da inspeção, a Diretora de Secretaria informou que as petições recebidas do Serviço de Protocolo são juntadas aos processos correspondentes dentro da mesma semana. A certificação dos prazos está sendo feita dentro de um período de 30 dias. Os despachos são cumpridos no prazo de uma semana a dez dias. Os mandados de citação tem sido expedidos no prazo de 30 a 45 dias, porquanto tem sido dada prioridade aos alvarás. Referiu, ainda, que a unidade judiciária mantém procedimento de remessa semanal dos processos ao TRT, sendo que no retorno destes, o exame é feito diariamente, para fins de conclusão ao Juiz. O Arquivo também é realizado semanalmente, havendo rodízio entre os funcionários para o atendimento do balcão, com exceção de dois funcionários portadores de deficiência, e dois outros que estão impossibilitados de tal atendimento por determinação médica do Tribunal. O controle e cobrança de autos em carga com advogados e peritos são feitos mensalmente. Relata, ainda, a Diretora de Secretaria, que são liberados os depósitos recursais antes da citação, bem como feitas audiências de conciliação na fase de execução, sempre que possível, ressaltando que na Vara foi implantado o “Projeto Dez”, que busca zerar os processos com mais de dez anos. As notificações ao INSS são feitas mediante a remessa dos autos, com a lavratura do respectivo termo, e elaboração de listagens, de dez em dez dias. A unidade utiliza de todos os convênios existentes na fase de execução. A lotação da Vara está completa, ressaltando a Diretora de Secretaria, que há um mês e meio estavam com um servidor a menos. Por fim, refere a Diretora de Secretaria a necessidade da colocação de canaletas para a passagem e adequação da fiação aparente existente nas dependências da Vara.

Encaminhe-se a reivindicação da Diretora de Secretaria ao Serviço de Engenharia e Arquitetura – SEARQ para análise do pedido.

EXAME DOS LIVROS.

Os serviços da Vara estão informatizados.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Nada obstante, também foram vistos e examinados os registros eletrônicos exigidos pelo art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Observou a Desembargadora Vice-Corregedora Regional o que segue:

1. LIVRO-CARGA DE ADVOGADOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – “inFOR” referentes ao período de 27.04.2010 a 16.03.2011, verificou-se a existência de 26 (vinte e seis) processos com prazos de carga excedidos. Analisados os andamentos dos processos, constatou-se: **Processo nº 010200-37.2003.5.04.0002** (carga em 06.08.2010 e prazo vencido desde 13.08.2010 – autos foram furtados sendo providenciada a sua restauração, *a carga se refere ao proc. furtado*). **Processo 0122400-67.2006.5.04.0002** (carga em 09.08.2010 e prazo vencido desde 19.08.2010 – expedida notificação ao procurador do Rte, em 29.10.2010, para devolução dos autos, com resultado negativo, foi expedido mandado de busca e apreensão em 11.03.2011 com prazo de cumprimento até 23.03.2011); **Processo 044000-73.2005.5.04.0002** (carga em 22.09.2010 e prazo vencido desde 27.09.2010 – expedida notificação para devolução dos autos em 11.03.2011); **Processo 0118000-39.2008.5.04.0002** (carga em 29.09.2010 e prazo vencido desde 04.10.2010 – expedida notificação para devolução dos autos e mandado de busca e apreensão dos autos em 09.03.2011); **Processo nº 0117700-29.1998.5.04.0002** (carga em 13.09.2010 e prazo vencido em 18.10.2010 - expedida notificação para devolução dos autos em 11.03.2011); **Processo nº 0010600-63.2008.5.04.0002** (carga em 06/10/2010 e prazo vencido em 21.10.2010 – expirado o prazo da prorrogação deferida em 03.11.2010, foi expedida notificação para sua devolução em 04.03.2011); **Processo nº 0069000-90.1996.5.04.0002** (carga em 19.10.2010 e prazo vencido em 29.10.2010 - expedida notificação para devolução dos autos em 11.03.2011); **Processo 0080300-97.2006.5.04.0002** (carga em 10.11.2010 e prazo vencido em 19.11.2010 - expedida notificação para devolução dos autos em 11.03.2011); **Processo nº 0001008-24.2010.5.04.0002** (carga em 11.11.2010 e prazo vencido em 19.11.2010 – expirado o prazo da prorrogação deferida em 09.12.2010, foi expedida notificação para devolução



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

dos autos em 11.03.2011); **Processo 0001006-54.2010.5.04.0002** (carga em 16.12.2010 e prazo vencido em 16.12.2010 - expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0209900-02.1991.5.04.0002** (carga em 17.12.2010 e prazo vencido em 10.01.2011 - expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0089000-96.2005.5.04.0002** (carga em 15.12.2010 e prazo vencido em 12.01.2011 - expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0000412-40.2010.5.04.0002** (carga em 16.12.2010 e prazo vencido em 17.01.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0033500-21.2000.5.04.0002** (carga em 20.01.2011 e prazo vencido em 25.01.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 04.03.2011); **Processo 0039700-39.2003.5.04.0002** (carga em 24.01.2011 e prazo vencido em 31.01.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0077500-62.2007.5.04.0002** (carga em 26.01.2011 e prazo vencido em 03.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0048500-46.2009.5.04.0002** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido em 09.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0035700-88.2006.5.04.0002** (carga em 31.01.2011 e prazo vencido em 09.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0049200-61.2005.5.04.0002** (carga em 28.01.2011 e prazo vencido em 10.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0061600-10.2005.5.04.0002** (carga em 31.01.2011 e prazo vencido em 10.02.2011 – *deferida prorrogação de prazo até 23.03.2011*); **Processo 0128500-87.1996.5.04.0002** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido em 14.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0130900-64.2002.5.04.0002** (carga em 03.02.2011 e prazo vencido em 14.02.2011, *deferida prorrogação de prazo pelo Juízo*); **Processo 0012200-85.2009.5.04.0002** (carga em 07.02.2011 e prazo vencido em 14.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011); **Processo 0132500-47.2007.5.04.0002** (carga em 08.02.2011 e prazo vencido em 14.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 23.02.2011); **Processo 0087900-04.2008.5.04.0002** (carga em



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

07.02.2011 e prazo vencido em 14.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 11.03.2011); **Processo 0081500-42.2006.5.04.0002** (carga em 08.02.2011 e prazo vencido em 16.02.2011 – expedida notificação para devolução dos autos em 14.03.2011). **Muito embora já recomendado na ata de correição anterior a redução do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, constata-se, ainda, muitos processos com prazo de devolução excedido, razão pela qual, determina-se à Diretora de Secretaria que envide esforços para que a verificação destes prazo ocorra sempre uma vez por mês, não ultrapassando prazo máximo de trinta (30) dias. Determina-se, ainda, que providencie a atualização da informação junto ao Infor, em relação ao processo nº 010200-37.2003.5.04.0002, cujos autos foram furtados, e estão em fase de reconstituição, procedendo-se a baixa na carga respectiva.**

2. LIVRO-CARGA DE PERITOS.

Examinados os lançamentos no Sistema Informatizado – ‘inFOR’ referentes ao período de 27.04.2010 a 16.03.2011, verificou-se a existência de 05 (cinco) processos com prazo vencido em carga com perito: **Processo nº 0000200-05.1999.5.04.0002** (carga em 29.07.2010 e prazo vencido desde 22.08.2010 – sem cobrança dos autos); **Processo nº 9999900-67.1999.5.04.0002** (carga em 22.09.2010 e prazo vencido desde 01.10.2010 – a carga foi cancelada não havendo atualização no livro); **Processo nº 0064100-15.2006.5.04.0002** (carga em 29.09.2010 e prazo vencido desde 24.11.2010 – foi deferida a prorrogação do prazo ao perito em 13.12.2010 e 04.03.2011); **Processo nº 0071100-52.1995.5.04.0002** (carga em 07.12.2010 e prazo vencido desde 07.01.2011 – laudo não apresentado, ainda que deferida a prorrogação do prazo, o perito foi destituído, sendo expedido mandado de busca e apreensão dos autos com a designação de outro profissional para o encargo) e **Processo nº 0143500-73.2009.5.04.0002** (carga em 01.02.2011 e prazo vencido desde 15.02.2011, sendo deferida a sua prorrogação em 10.03.2011).

Determina-se à Diretora de Secretaria que providencie na atualização dos registros lançados no livro-carga de peritos, bem como na redução



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

do lapso temporal para as necessárias cobranças dos autos com prazo de devolução excedido, como já referido no ítem anterior, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região.

3. LIVRO-CARGA DE MANDADOS.

Examinado o relatório gerado pelo Sistema Informatizado – inFOR – referente aos mandados em carga com os executantes de mandado no período de 27.04.2010 a 16.03.2011, foram encontrados 07 (sete) mandados com prazo de cumprimento excedido: carga **OJ 002-00001/11** (processo 0114000-64-.2006.5.04.0002, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em 21.01.2011, com prazo de cumprimento até 07.02.2011); carga **OJ 002-00041/11** (processo 0058600-02.2005.5.04.0002, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em 27.01.2011, com prazo de cumprimento até 11.02.2011); carga **OJ 002-00996/10** (processo 0072900-66.2005.5.04.0002, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em 04.10.2010, com prazo de cumprimento até 03.11.2010); carga **OJ 002-00998/10** (processo 0054700-16.2002.5.04.0002, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em 04.10.2010, com prazo de cumprimento até 03.11.2010); carga **OJ 002-01000/10** (processo 0074600-77.2005.5.04.0002, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em 04.10.2010, com prazo de cumprimento até 03.11.2010); carga **OJ 002-01210/10** (processo 0068000-35.2008.5.04.0002, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em 27.01.2011, com prazo de cumprimento até 11.02.2011); carga **OJ 002-01214/10** (processo 0124400-35.2009.5.04.0002, mandado de penhora distribuído ao Oficial de Justiça em 24.01.2011, com prazo de cumprimento até 08.02.2011). Analisando os andamentos processuais gerados no inFOR, constatou-se que em relação ao processo 0058600-02.2005.5.04.0002 foi determinada a devolução do mandado, com cumprimento, em 03.03.2011. Em relação aos demais processos, **constatou-se que não houve solicitação de cumprimento dos mandados.**



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Ainda da análise do inFOR, observa-se que no mês imediatamente anterior à inspeção correicional, foram distribuídos 88 (oitenta e oito) novos mandados aos Executantes e cumpridos 105 (cento e cinco).

Determina-se que a Diretora de Secretaria efetue a cobrança dos mandados com prazo de devolução excedido, bem como reduza o lapso de tempo para tanto, observando o disposto no artigo 51, parágrafo 1º, da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional.

4. LIVRO DE REGISTRO E CARGA DE JUÍZES.

Pelos dados colhidos no Boletim de Produção mensal dos juízes, observou-se haver, até a data da inspeção correicional, um total de **156 (cento e cinquenta e seis)** processos pendentes de decisão na Vara do Trabalho inspecionada, distribuídos do seguinte modo: **Juiz Maurício Schmidt Bastos** – 26 (vinte e seis) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre dezembro de 2010 e fevereiro de 2011, 02 (dois) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, conclusos em fevereiro de 2011 (0001389-32.2010.5.04.0002; 0001312-23.2010.5.04.0002) e 56 (cinquenta e seis) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre maio de 2010 e fevereiro de 2011 e 01 (um) processo de execução pelo rito sumaríssimo, concluso em outubro de 2010 (0059800-39.2008.5.04.0002); **Juíza Simone Oliveira Paese** – 35 (trinta e cinco) processos de cognição pelo rito ordinário, conclusos entre janeiro e março de 2011, 03 (três) processos de cognição pelo rito sumaríssimo, conclusos entre dezembro de 2010 e março de 2011 (0000906-02.2010.5.04.0002; 0000049-19.2011.5.04.0002; 0000081-24.2011.5.04.0002); 26 (vinte e seis) processos de execução pelo rito ordinário, conclusos entre setembro de 2010 e março de 2011 e 06 (seis) processos pendentes de julgamento de embargos de declaração, conclusos entre julho de 2010 e março de 2011 (0050700-26.2009.5.04.0002; 0090700-68.2009.5.04.0002; 0000274-73.2010.5.04.0002; 0071800-37.2009.5.04.0002; 0000973-64.2010.5.04.0002; 0000699-03.2010.5.04.0002); **Juiz Rodrigues Trindade de Souza** – 01 (um) processo pendente de julgamento de embargos de declaração, concluso em fevereiro de 2011 (0073000-79.2009.5.04.0002).



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Considerando que na data de elaboração da presente ata, o Juiz Maurício Schmidt Bastos mantém em seu poder para prolação de sentença, processos de cognição do rito ordinário e processos de execução do rito ordinário, conclusos entre maio e dezembro de 2010, conforme relação anexa, determina-se que no prazo de trinta (30) dias proceda na prolação e publicação destas. Em relação à Juíza Substituta Simone Oliveira Paese, determina-se igualmente a prolação das sentenças relativas aos processos de execução do rito ordinário nºs 0013500-82.2009.5.04.0002 e 0012800-43.2008.5.04.0002 (conclusos em 16.09.10 e 03.11.2010) e aos embargos declaratórios de nºs 0050700-26.2009.5.04.0002 e 0090700-68.2009.5.04.0002 (conclusos em 22.07.10 e 23.07.2010), no prazo de dez(10) dias.

5. REGISTROS DE AUDIÊNCIA. Visto em correição.

Conforme averiguado na última inspeção correcional, os Livros de Registro de Audiências existentes na Unidade Judiciária se restringem ao período anterior à entrada em vigor da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional, publicada em 17.11.2009, tendo o último livro (ano de 2009 – segundo volume) sido encerrado em 16.11.2009, sendo objeto de exame na inspeção realizada em 26 de abril de 2010. A partir de **18.11.2009** a Unidade mantém registro de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR*), na forma do art. 51 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do TRT da 4ª Região. Pela análise dos registros de audiências em meio eletrônico (Sistema *InFOR* – período de **14.02.2011 a 16.03.2011**), observa-se, **por amostragem**: que em várias pautas, não há correspondência dos horários de abertura e/ou de encerramento consignados no cabeçalho com os horários reais em que iniciada e/ou encerrada a sessão (dias 15.02.2011, 16.02.2011, 17.02.2011, 21.02.2011, 23.02.2011, 24.02.2011, 28.02.2011, 01.03.2011, 02.03.2011, 03.03.2011, 10.03.2011, 14.03.2011, 15.03.2011, 16.03.2011); que, em algumas pautas, existe mais de uma audiência designada para o mesmo horário (dia 15.02.2011); que na ata da audiência designada para o horário das 8h50min da pauta de 21.02.2011, consta como horário de abertura às 14h04min e de encerramento às 09h, havendo equívoco no registro de horários, ocorrendo situação semelhante na



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

audiência designada para às 9h50min da pauta de 01.03.2011, onde consta como horário de abertura 9h52min e de encerramento às 9h24min; inexistência de correspondência entre o horário registrado no sistema InFOR e o consignado em ata (audiência das 8h50min do dia 21.02.2011, audiência das 8h50min da pauta de 10.03.2011); ausência de registro, em ata, do horário real de abertura e/ou de encerramento (algumas audiências realizadas nos dias 21.02.2011, 22.02.2011, 24.02.2011, 14.03.2011, 15.03.2011, 16.03.2011); ausência de registro no sistema InFOR do horário real de abertura (audiências das 9h10min e das 10h10min de 01.03.2011, audiência das 9h de 03.03.2011); há, em várias ocasiões, sobreposição de horários em audiências realizadas, conforme se exemplifica pela sessão de 14.02.2011, onde a audiência designada para as 8h50min tem em sua ata o horário real de encerramento às 9h20min, ao passo que a audiência designada para as 9h tem em sua ata o horário de abertura às 9h17min e de encerramento às 9h40min (situações semelhantes ocorrem em audiências realizadas nas pautas de 16.02.2011, 21.02.2011, 22.02.2011, 23.02.2011, 24.02.2011, 28.02.2011, 01.03.2011, 02.03.2011, 14.03.2011, 15.03.2011, 16.03.2011). Conforme Levantamento de Pautas feito junto ao Sistema InFOR (período de **14.02.2011 a 16.03.2011**), a Unidade inspecionada realiza sessões, ordinariamente, de segundas a quintas-feiras no turno da manhã, não havendo audiências às sextas-feiras. Durante o período analisado por amostragem (de **14.02.2011 a 16.03.2011**), verifica-se que pela manhã foram pautados, em média, **05 (cinco)** iniciais de rito ordinário, **03 (três)** prosseguimentos de audiência e **01 (um)** processo submetido ao rito sumaríssimo. No referido período constatou-se **01 (uma)** audiência de execução. Verificou-se, ainda, que as audiências iniciais são designadas, em regra, em intervalos de 05 (cinco) a 10 (dez) minutos, as de prosseguimento são designadas em média a cada 20 (vinte) minutos, os processos sumaríssimos em média a cada 10 (dez) minutos e as de execução são pautadas igualmente a cada 10 (dez) minutos. Consoante esclarecimento da Diretora de Secretaria, referida sistemática está sendo realizada temporariamente em face do período de férias do Juiz Titular, sendo que o regime regular da Unidade Judiciária são pautas de segundas a quintas-feiras



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

nos dois turnos (manhã e tarde), cada turno com **05 (cinco)** iniciais de rito ordinário, **02 (dois)** sumaríssimos (audiência una ou de prosseguimento) e **03 (três)** a **04 (quatro)** prosseguimentos de rito ordinário. Ressalte-se que a Unidade Judiciária, segundo o estabelecido nas Portarias nºs 002, de 07 de janeiro de 2010 e 052, de 14 de maio de 2010, se encontrava em regime de Juiz Auxiliar, nos períodos de 10.03.2010 a 13.07.2010 e de 16.08.2010 a 14.09.2010 e 03.11.2010 a 17.12.2010, respectivamente. Quando da inspeção correcional, de acordo com as informações fornecidas pela Diretora de Secretaria, a primeira **pauta inicial** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcada para 28 de março de 2011, implicando no intervalo de **11 (onze) dias** contados da data do ajuizamento da demanda, ocorrendo redução de **12 (doze) dias** em relação ao apurado na correição anterior. O **prosseguimento das audiências** dos processos do **rito ordinário** estava sendo marcado para 04 de julho de 2011. Neste contexto, o intervalo entre o início da audiência e o seu prosseguimento é de aproximadamente **138 (cento e trinta e oito) dias**, havendo, neste caso, redução de **4 (quatro) dias** em relação ao apurado na inspeção anterior. Com relação ao **rito sumaríssimo**, a **pauta inicial** estava sendo designada para o dia 29.03.2011, sendo o lapso entre o ajuizamento da ação e a realização da audiência de **12 (doze) dias**, o que observa o limite estabelecido pelo inciso III do artigo 852-B da Consolidação das Leis do Trabalho e importa na redução de **9 (nove) dias** em relação ao intervalo apurado na correição anterior.

Em decorrência do apontado acima, recomenda-se que a unidade judiciária observe, para fins de lançamento, no cabeçalho dos registros de audiências, o horário real em que iniciada e encerrada a pauta, conforme previsto no artigo 92 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região, bem como para que seja evitada a duplicidade de registros de audiência e a sobreposição de horários, devendo, ainda, atentar para que o horário real de abertura e de encerramento sejam corretamente consignados tanto em ata quanto no sistema InFOR.

EXAME DE PROCESSOS.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Os dados colhidos no Boletim Estatístico demonstram que no mês de janeiro de 2011 a Unidade inspecionada possuía **845 (oitocentos e quarenta e cinco) processos** pendentes de cognição, **510 (quinhentos e dez) processos** pendentes de liquidação, e **1372 (mil trezentos e setenta e duas) execuções** em tramitação. Foram examinados 15 processos, selecionados entre as diferentes fases e ritos processuais, em relação aos quais foram feitas as seguintes constatações:

Processo nº 001172-2009-002-04-00-8

O verso da fl. 241 não contém carimbo “em branco”, tampouco foi lavrada certidão a respeito. O Recurso Ordinário protocolado em 14.01.2011 (fl. 269) foi juntado aos autos em 26.01.2011 (fl. 268, v.). Os documentos reduzidos juntados às fls. 293 e 294 não estão numerados. Publicada notificação para contra-razões em 09.02.2011, somente em 02.03.2011 foi lavrada certidão noticiando o decurso de prazo sem apresentação de contra-razões, bem como a tomada de providências para remessa dos autos ao TRT.

Determina-se que a Diretora de Secretaria proceda na lavratura da certidão prevista no artigo 106 da CPCor/TRT4, e, após, faça a remessa dos autos ao TRT.

Processo nº 0001053-28.2010.5.04.0002

Na ata da fl. 22 não há registro da sua juntada aos autos, tampouco foi lavrado o respectivo termo. A certidão da fl. 201 diz estar em branco o verso das fls. 22/200, sendo que o verso da fl. 200 não está, visto que contém certidão de remuneração a carmim. O laudo pericial protocolado em 13.12.2010 foi juntado aos autos em 10.01.2011 (fls. 290, v. e 291). Na Carga de Processo da fl. 304 não consta a data de devolução dos autos, tampouco a rubrica do servidor que os recebeu. O verso das fls. 201 e 300/302 não contém carimbo “em branco”, tampouco foi lavrada certidão a respeito. A certidão constante no verso da fl. 311 refere a ausência de manifestação da reclamada sobre o laudo pericial, quando, na realidade, ela sequer foi intimada da sua juntada aos autos. O processo encontra-se aguardando a audiência designada para 04.04.2011.

Processo nº 0000323-17.2010.5.04.0002



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Na ata da fl. 14 não há registro da sua juntada aos autos, tampouco foi lavrado o respectivo termo. A certidão da fl. 40, de 22.04.2010 faz referência ao Provimento 213/01, já revogado à época. Os autos foram apensados ao processo nº 0069500-05.2009.5.04.0002, conforme determinado na audiência inicial (ata da fl. 14). A fl. da certidão de apensamento não foi numerada.

Processo nº 00260-2008-002-04-00-1

Na ata da fl. 23, de 07.05.2008, não há registro da sua juntada aos autos, tampouco foi lavrado o respectivo termo. Não foi observada a ordem de juntada de peças processuais após a audiência, visto que a credencial foi juntada após o substabelecimento e a procuração. A certidão da fl. 232 diz estar em branco o verso das fls. 51/231, sendo que o verso das fls. 182, 186, 187, 191 e 194 não está. Na ata das fls. 244/245, de 09.07.2008, não há registro da sua juntada aos autos, tampouco foi lavrado o respectivo termo. Os documentos reduzidos juntados às fls. 270/271 não estão numerados. O verso das fls. 243/255 e 414 não contém carimbo “em branco”, tampouco foi lavrada certidão a respeito. Somente em 18.08.2008 (fl. 272) foi feita conclusão ao Juiz do Recurso Ordinário juntado aos autos em 29.07.2008 (fl. 256, v.). A certidão da fl. 306 faz alusão à fl. 284 que não está em branco. O Recurso Adesivo juntado aos autos em 08.09.2008 (fl. 274, v.) foi concluso ao Juiz em 24.09.2008 (fl. 307). As “Cargas de Processo” das fls. 309, 418 e 464 não consignam a data de devolução, tampouco a rubrica do servidor que recebeu os autos. Juntadas contra-razões aos autos em 20.10.2008 (fl. 309, v.), somente em 28.11.2008 foi feita a remessa dos autos ao TRT (fl. 319), tendo retornado à Vara em 27.10.2009 (fl. 411, v.). A certidão da fl. 460 diz estar em branco o verso das fls. 424/459, sendo que o verso das fls. 453/458 não está. A conclusão ao Juiz dos cálculos de liquidação juntados aos autos em 16.07.2010 foi feita somente em 13.08.2010 (fl. 461), tendo sido cumprido o despacho proferido nesta data apenas em 26.08.2010 (fl. 462). Somente em 11.01.2011 (fl. 472) foi feita conclusão ao Juiz dos cálculos da União juntados aos autos em 28.10.2010 (fl. 467, v.), sendo que o despacho proferido nessa data foi cumprido apenas parcialmente, com a expedição de alvarás, estando pendentes as determinações de lançamento da conta e de citação da reclamada.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Determina-se que a Diretora de Secretaria providencie o cumprimento integral do despacho proferido em 28.10.2010.

Processo nº 000275-58.2010.5.04.0002

O primeiro volume foi encerrado à fl. 244, não se enquadrando na exceção de medida de preservação da unidade dos atos processuais. Não há termo de juntada da ata de audiência da fl. 08, não constando tal determinação na própria ata. O documento reduzido anexado no verso da fl. 07 não está rubricado pelo servidor, tampouco numerado. A devolução da carga do processo da fl. 196 não está rubricada pelo servidor, tampouco datada, o mesmo ocorrendo com a devolução da carga constante na fl. 220. O verso das fls. 213/216 e 232 não contém carimbo “em branco”, tampouco foi lavrada certidão a respeito. As partes conciliaram o feito (fl. 246), obrigando-se a reclamada ao pagamento do valor de R\$ 4.000,00 ao reclamante e mais honorários advocatícios de R\$ 600,00 em três parcelas, com vencimento da última em 15.04.2011. Processo aguardando o cumprimento integral do acordo.

Processo 00256-2007-002-04-00-2

O segundo volume foi encerrado à fl. 485, não se enquadrando na exceção de medida de preservação da unidade dos atos processuais. O documento da fl. 170 não contém a assinatura da diretora da secretaria à época (24.07.2007). No termo de juntada da fl. 179-verso não consta a rubrica do servidor. O despacho datado de 17.03.2008 teve cumprimento em 04.04.2008 (fl. 202). O termo de juntada da fl. 203-verso não menciona o substabelecimento. Contra-razões juntadas em 25.04.2008 com remessa ao Tribunal apenas em 27.05.2008. A devolução da carga do processo, constante à fl. 357, não está datada e rubricada pelo servidor, o mesmo ocorrendo nas devoluções constantes às fls. 451, 640, 654 e 662. O verso das fls. 543/561 não contém carimbo “em branco”, tampouco foi lavrada certidão a respeito. A fl. 625 foi remunerada, sem que tenha sido lavrada a respectiva certidão. A manifestação do perito apresentada em 14.07.2010 (fl. 655) foi juntada aos autos em 23.07.2010 e conclusa em 13.08.2010. A petição da fl. 664 foi protocolada em 22.09.2010 e juntada aos autos em 13.10.2010. Apresentado cálculo de liquidação pelo contador designado, com



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

impugnações das partes, seguiu-se a sua correção e apresentação de nova conta, que restou homologada pelo Juízo. Em 11.01.2011 foi determinada a citação do reclamado, sendo este o último movimento do processo.

Determina-se que a Diretora de Secretaria providencie no andamento do feito.

Processo 00676-2000-002-04-00-2

O primeiro volume foi encerrado à fl. 255, não se enquadrando como exceção de medida de preservação da unidade dos atos processuais. O documento reduzido anexado à fl. 45-verso não foi quantificado e numerado. O verso da fl. 80 não contém carimbo “em branco”, tampouco foi lavrada certidão a respeito, o mesmo ocorrendo no verso das fls. 82, 528, 530 e 531. O documento reduzido e anexado à fl. 217-verso está quantificado, mas não rubricado. A numeração da fl. 226 foi irregularmente corrigida. O documento reduzido e anexado à fl. 228 não está rubricado e numerado, o mesmo ocorrendo à fl. 522. Somente em 14.04.2008 (fl. 360) foi cumprido o despacho datado de 26.03.2008 (fl. 359). Não há referência ao substabelecimento no termo de juntada da fl. 360. O despacho referente à expedição de ofício à CEF (fl. 364), datado de 14.05.2008, foi cumprido em 02.07.2008 (fl. 365). A devolução da carga do processo da fl. 373 não está rubricada pelo servidor, tampouco datada, o mesmo ocorrendo com as devoluções das cargas constantes nas fls. 386, 402 e 532. Os autos suplementares juntados à fl. 374 e seguintes não apresentam numeração no canto direito inferior da folha. O despacho datado de 07.11.2008 (fl. 392) foi cumprido em 17.02.2009 (fl. 393). O documento reduzido anexado à fl. 394-verso não está numerado e quantificado. O despacho proferido em 25.05.2009 (fl. 405) foi cumprido em 30.06.2009 (fl. 407). O termo de juntada da fl. 427-verso não faz referência à juntada de procuração, o mesmo ocorrendo às fls. 454-verso referente à procuração da fl. 470 e ao substabelecimento da fl. 471.

Processo 000573-50.2010.5.04.0002

Não foram observadas irregularidades nos presentes autos.

Processo nº 00520-2006-002-04-00-7



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Aposição de carimbo “em branco” no verso da folha 163, muito embora constem registros. Termo de juntada faz referência apenas à petição, sem mencionar documento(s)/substabelecimento(s) a ela anexado(s) (fls. 187v, 250v, 262v, 417v, 429, 486v e outras). Certidão de carga de processo sem identificação/qualificação do servidor que efetuou a carga e/ou do servidor que recebeu a devolução dos autos (fls. 191, 252, 266, 320, 332, 491). Certidão de carga de processo sem registro da devolução dos autos (fls. 426, 447, 452, 491, 501). Certidão de carga de processo sem assinatura do servidor que realizou a carga (fl. 447). Certidão de carga de processo sem assinatura do procurador que levou os autos em carga (fl. 491). O volume I do processo foi encerrado com mais de duzentas folhas. Não foi observada a ordem cronológica na juntada das petições de fls. 253/262 e 263. Ausência de identificação/qualificação do servidor que expediu certidão em nome da Diretora de Secretaria (fls. 291, 292, 299, 300). Numeração de folha com rasura (fl. 303). Documento reduzido juntado sem numeração (fls. 314, 315). Carimbo anulado sem ressalva por meio de certidão (fl. 315). O processo retornou do TRT em 08.07.2008 (fl. 413v), sendo feito conclusivo somente em 20.02.2009 (fl. 415). Petições protocoladas em 16.04.2009 (fls. 429/430) e em 20.04.2009 (fls. 431/443), juntadas em 29.04.2009 (fl. 428v), sendo feita a conclusão dos autos apenas em 22.05.2009 (fl. 444). Decisão de 27.07.2009 (fl. 460) determina seja lançada a conta geral, sendo a referida conta emitida apenas em 24.08.2009 (fl. 464). Despacho sem a assinatura do Juiz que o prolatou (fl. 467). Petição protocolada em 12.11.2009 (fl. 483) foi juntada em 23.11.2009 (fl. 482v) e conclusiva somente em 07.12.2009 (fl. 484). Despacho proferido em 04.10.2010 (fl. 508) determina citação, sendo esta realizada apenas em 16.11.2010 (fl. 509). Petição protocolada em 26.11.2010 (fls. 512/514) foi juntada apenas em 17.12.2010. Petição protocolada em 02.12.2010 (fls. 517/519) foi juntada apenas em 14.01.2011. Despacho de 14.01.2011 (fl. 530) identifica equívoco na citação de reclamada e determina expedição de ofício à Caixa Econômica Federal e outras providências, não tendo as diligências sido cumpridas até a data da correição.

Determina-se que a Diretora de Secretaria providencie no cumprimento do despacho da fl.530.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Processo nº 01367-2009-002-04-00-8

Ausência de termo de juntada da ata de audiência ou de referência de juntada na própria ata (fl. 25). Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 02/19, 475). Erro de numeração a partir da fl. 116. Petição protocolada em 04.02.2010 (fl. 42), juntada em 11.02.2010 (fl. 41v) e conclusa apenas em 25.02.2010 (fl. 44). Cartões-ponto juntados sem proteção plástica (fls. 82/84 e 471). A certidão da fl. 200 atesta estar em branco o verso da fl. 66, quando no mesmo constam anotações. Os termos de encerramento dos volumes I e II e os termos de abertura dos volumes II e III fazem referência ao Provimento nº 213/2001, quando este não mais estava em vigência. Certidões emitidas na vigência da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional deste Tribunal, porém fazendo referência ao Provimento nº 213/2001 (fls. 200, 400, 436). Certidão de carga de processo sem identificação/qualificação do servidor que efetuou a carga e/ou do servidor que recebeu a devolução dos autos (fls. 450, 473). Despacho proferido em 04.11.2010 (fl. 476) determinando solicitação de informação ao Juízo deprecado sobre andamento de carta precatória, sendo esta efetuada por e-mail datado de 13.12.2010 (fl. 477), com resposta da Vara deprecada datada de 10.01.2011 (fl. 478) e juntada em 12.01.2011 (fl. 477v), e certidão datada de 14.01.2011, atestando que, de ordem, o processo está no aguardo, por mais trinta dias, do andamento da carta precatória, não havendo até a data da correição outro andamento no processo. A audiência de prosseguimento está designada para 07.06.2011.

Determina-se que a Diretora de Secretaria providencie em nova informação junto à Vara Deprecada, certificando a respeito.

Processo nº 0000988-33.2010.5.04.0002

Na ata de audiência realizada em 08.11.2010 (fl. 13) constou o nome apenas da reclamada Marta Bargueti Bastos, faltando a consignação do nome do outro reclamado (André Bastos). Documentos reduzidos (recibos) juntados sem observar o limite máximo de dez documentos por folha (fls. 24, 25, 26). Processo aguarda audiência de prosseguimento designada para 03.08.2011.

Processo nº 0001396-24.2010.5.04.0002



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

Na audiência inicial, realizada em 16.03.2011 (fl. 29), restou acolhida arguição de incompetência em razão do lugar. O processo será remetido a uma das Varas do Trabalho de São Leopoldo, a quem couber por distribuição.

Processo nº 0001163-27.2010.5.04.0002

Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 03, 13, 27). Certidão de carga de processo sem registro da devolução dos autos (fl. 159). Processo aguardando audiência de prosseguimento designada para o dia 09.06.2011.

Processo nº 0001185-85.2010.5.04.0002

Petição inicial protocolada em 19.10.2010, com pedido de antecipação de tutela, sendo o processo concluso ao Juiz somente em 18.11.2010 e notificação expedida apenas em 14.12.2010. Certidão de carga de processo sem registro da devolução dos autos (fl. 85). Processo aguardando audiência de prosseguimento designada para 01.06.2011.

Processo nº 0001060-20.2010.5.04.0002

Ausência de termo de juntada da ata de audiência realizada em 17.11.2010 ou de referência de juntada na própria ata (fl. 26). Na referida ata constatase, ainda, a ausência de assinatura da Diretora de Secretaria ou do Secretário de Audiência, bem como se verifica a consignação da expressão “*ata encerrada às xxxx*”, sem registro do horário real de encerramento. Ausência de carimbo “em branco” ou de traço ou certidão que o substituam (verso das fls. 48, 92, 93, 94). Certidão de carga de processo sem identificação/qualificação servidor que recebeu a devolução dos autos (fl. 72). Certidão de carga de processo sem registro da devolução dos autos (fl. 99). Autos suplementares sem numeração na margem inferior direita (fls. 100 e 111). Processo aguardando audiência de prosseguimento designada para o dia 06.06.2011.

RECOMENDAÇÕES GERAIS.

Considerando o que foi constatado no exame dos processos acima referidos, e ainda levando-se em conta que a observância na correção dos procedimentos não está adstrita aos processos examinados na presente inspeção correcional, porquanto o levantamento foi realizado por



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

amostragem, mas a todos os feitos que tramitam na unidade judiciária, **RECOMENDA-SE** que a Unidade Judiciária adote as seguintes medidas, em conformidade com a Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional e as disposições legais pertinentes contidas na Consolidação das Leis do Trabalho e do Código de Processo Civil, como segue: **(1)** O fiel atendimento ao disposto no artigo 51, parágrafo primeiro, da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional quanto à regularidade dos lançamentos procedidos nos registros eletrônicos de manutenção obrigatória. **(2)** Proceda à abertura de novo volume quando os autos atingirem aproximadamente duzentas folhas, mantendo preservada a unidade dos atos processuais (art. 72 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional). **(3)** Nos casos de renumeração de folhas, proceda na lavratura da correspondente certidão, conforme art. 66 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(4)** Observe o procedimento correto quanto à inutilização de folhas em branco, consoante o art. 71 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(5)** Quando da juntada de documentos reduzidos, seja rigorosamente observado o art. 68 e parágrafos da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(6)** Objetivando a certeza dos atos processuais, observe a correta elaboração de termos e certidões, de maneira legível, atentando para o que dispõem os artigos 148 a 150 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional. **(7)** Mantenha sempre atualizados os atos e termos processuais lançados no sistema INFOR (art. 94 da Consolidação de Provimentos da Corregedoria Regional), inclusive para registro de situações especiais verificadas nos processos, como, por exemplo, indicar o prazo final do acordo. **(8)** Considerando o que foi observado dos processos e das informações da Diretora de Secretaria quanto ao lapso de tempo para certificação de prazos, despachos e elaboração de mandados de citação, determina-se que a Secretaria envide todos os esforços para que o cumprimento dos atos processuais ocorra de forma mais célere, observados os prazos previstos nas normas legais (artigo 190 do CPC) ou na forma determinada pelo Juízo. **(9)** A unidade judiciária deverá, ainda, realizar mensalmente a revisão dos livros de manutenção obrigatória para as providências cabíveis. **(10)** O termo de



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

juntada deverá conter referência expressa à peça processual trazida aos autos e aos documentos que, eventualmente, a acompanhem, na forma do parágrafo único do artigo 101 da Consolidação dos Provimentos da Corregedoria Regional. **(11)** Deverão ser utilizadas todas as ferramentas disponíveis no sistema INFOR para o correto registro do andamento processual, visando, com tal providência, assegurar a fidelidade das informações postas à disposição das partes e procuradores no que diz respeito ao andamento dos processos. **(12)** Por fim, recomenda-se aos srs. Juizes que atuam na unidade judiciária a inclusão em pauta, de forma ordinária, para fins de conciliação, de processos que se encontrem em fase de execução, visando diminuir o resíduo de processos na fase executória.

INSTALAÇÕES E EQUIPAMENTOS.

As instalações da Vara do Trabalho inspecionada são compatíveis com as suas necessidades, bem como os servidores lotados nessa unidade estão bem orientados para a consecução de suas atividades. Também os equipamentos disponíveis mostram-se adequados ao trabalho realizado, ressaltando-se apenas a existência de fiação aparente, sem a devida canalização, cujas providências já foram acima determinadas.

RECOMENDAÇÕES FINAIS.

Todos os servidores devem ser alertados quanto à importância do integral registro dos atos e termos processuais relativo ao andamento dos processos no sistema informatizado, sob a responsabilidade da unidade judiciária, consoante o previsto no art. 94 da Consolidação de Provimentos desta Corregedoria Regional, tendo em vista que a utilização do programa de informatização dinamiza a tramitação dos feitos, facilitando a informação às partes e seus procuradores, evitando o fluxo dos operadores do direito na Secretaria da Vara.

O Diretor de Secretaria deverá dar imediata ciência a todos os servidores lotados na unidade judiciária dos provimentos e determinações expedidos pela Corregedoria Regional, com ênfase ao contido na ata de inspeção, estabelecendo-se o **prazo de 60 (sessenta) dias** para informações acerca da adoção das medidas necessárias ao integral cumprimento de suas determinações.



PODER JUDICIÁRIO DA UNIÃO
JUSTIÇA DO TRABALHO
TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 4ª REGIÃO
VICE-CORREGEDORIA REGIONAL

AGRADECIMENTOS E ENCERRAMENTO.

A Exma. Vice-Corregedora do Tribunal Regional do Trabalho da 4ª Região e sua equipe de correição agradecem a colaboração de todos os participantes dos trabalhos correicionais, não só pela presteza no atendimento das solicitações, bem como pela forma cordial e atenciosa com que foram recebidos. Importante registrar, ainda, os esforços realizados pelos servidores e Juízes que atuam na unidade judiciária para diminuição dos prazos para designação de audiências e em relação às atualizações no sistema informatizado – Infor - dos andamentos dos processos, diminuindo o número destes na listagem de processos sem andamento.

E, para constar, é lavrada a presente ata que eu, Tânia Mara Ketzer, Chefe de Gabinete Substituta da Desembargadora Vice-Corregedora, , subscrevo, sendo assinada pela Exma. Desembargadora Vice-Corregedora Regional.

ROSANE SERAFINI CASA NOVA
Desembargadora Vice-Corregedora Regional